



PROCESSO	:	7.531-0/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER (SEDUC)
RECORRENTE	:	CRISTIANE BORGES PASSOS
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATORIA ORIGINAL	:	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
RELATOR DO RECURSO	:	Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela sra. **Cristiane Borges Passos** em 14/01/2016, em face do **Acórdão 3673/2015-TP**, que julgou **procedente** a Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, acerca da acumulação ilegal de cargos praticada pela citada servidora.

A recorrente alega, em síntese, que foi aprovada em concurso público para a Prefeitura de Jaciara, tendo tomado posse em 01.08.2011 no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, sendo que também exerceu o cargo de professor temporário na Secretaria Estadual de Educação no período de 14/03/2014 a 22/12/2014. Alega que desconhecia a ilegalidade do acúmulo dos cargos, e que ao tomar conhecimento no final de 2014, ao término de seu contrato com a SEDUC, deixou de aceitar a renovação contratual proposta pela Secretaria, cessando a situação irregular. Requer o **provimento do recurso**, a fim de julgar **improcedente** a Representação ora recorrida.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa TCE/MT-14/2007, o Recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07); o Recurso é **tempestivo**, uma vez que o prazo final para sua interposição era de 04/02/2016 (Doc. Digital 9415/2016) e o seu protocolo se deu em 14/01/2016 (Doc. Digital 3303/2016), ou seja, antes mesmo de sua publicação.

Constatei ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir da Recorrente (art. 273, V, do RITCE/MT).



Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Às providências.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2016.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**RELATOR**